

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 789/2022
DE 11 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NO AMBITO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzália, ai abrangendo a denominação Fazenda Pública do Município de Cruzália, autorizado a celebrar acordos em processos administrativos, ai incluídos os débitos inscritos em dívida ativa e em processos judiciais em que for parte como autor, exequente, réu ou terceiro interessado, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nas causas concernentes a executivos fiscais, direitos meramente patrimoniais e ações trabalhistas que tramitem pelos ritos sumários e sumaríssimos, que versem sobre verbas incontroversas, devidamente discriminadas na respectiva sentença homologatória.

Art. 2º - Os acordos ficam limitados ao montante de 30 (trinta) salários mínimos por exercício, no caso do ente público municipal figurar como réu no processo administrativo ou judicial transacionado.

Art. 3º - Nas causas judiciais cíveis, cujo valor da ação exceda ao valor consignado no artigo segundo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente, poderá ser contemplada com o acordo judicial, nos termos da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Público, para se valer de qualquer tipo de acordo estatuído por esta Lei, deverá se fazer representar no ato, obrigatoriamente, pela presença do seu procurador jurídico ou profissional devidamente inscrito no Órgão de Classe, com poderes exclusivos para transacionar e pela presença do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Em se tratando de processo judicial, o acordo somente será avençado com a parte interessada e seu advogado, que a represente no processo judicial.

Art. 6º - Para consecução do acordo, nas causas em que a municipalidade for ré, necessitará haver a prévia disponibilização de recursos orçamentários consignados nos respectivos orçamentos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - Em se tratando de processo judicial, a conciliação celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte e seu advogado, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus mais desejados efeitos jurídicos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 11 de maio de 2022.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo